



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Sobre o 1º TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20230406-FMS.

Análise: Documentos que fazem referência ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20230406-FMS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 013/2023-PMDE, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza em geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, suas Secretarias e Fundos, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 3060; Memorando nº 375/2023-ADM, folhas 3061 as 3062; Anexos, folhas 3063; Ofício nº 1185/2023-SEMUS, folhas 3064 as 3065; Ofício nº 1181/2023-SEMUS, folhas 3066 as 3067; Ofício nº 1181/2023-SEMUS, folhas 3068 as 3069; Aceite da Empresa, folhas 3070; Cópia do Contrato nº 20230406, folhas 3071 as 3079; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 3080; Despacho Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 3081; Despacho do Departamento de

Marivaldo *MSF*
Macedo da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 083

Naylla S. Silva
Naylla S. Silva
Metrícula: 494236

Antonio Ego
Antonio Ego



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2023 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 3082 as 3083; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 3084; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 3085; Termo de Autorização, folhas 3086; Capa e Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 3087 as 3088; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 3089; Capa e Minuta do 1º Aditivo, folhas 3090 as 3091; Parecer Jurídico, folhas 3092 as 3095; Capa e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230406, folhas 3096 as 3099; Extrato do aditivo, folhas 3100; Certidão de afixação, folhas 3101; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 3102.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20230406-FMS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 013/2023-PMDE**, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza em geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, suas Secretarias e Fundos, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 20230406, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 013/2023 – PMDE.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição



Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 1185/2023-SEMUS, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de quantidade ao Contrato n.º 20230406, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

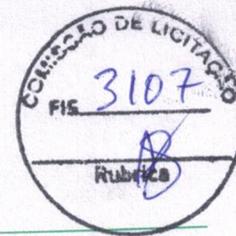
§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de reajuste de quantidade para atender a demanda de fornecimento de material de higiene e em geral.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de valor são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2023, **Atividade 1112.103010010.4.006 Atendimento da Estratégia Saúde da Família (eSF)**, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22 - Exercício 2023, **Atividade 1112.103020010.4.015 Atendimento da Ações de Média e Alta Complexidade**, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22 - Exercício 2023, **Atividade 1112.101220010.4.001 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22 -



Exerc cio 2023, **Atividade 1112.101220010.4.002 Manuten o dos Programas/FMS - RP**, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22 - conforme informa es da Contabilidade Municipal anexada nas folhas 3082 e 3083.

Destaca-se o Parecer Jur dico, folhas 3092 as 3095, opinando pela legalidade da celebra o do 1  Termo Aditivo ao Contrato n  20230406, constatando que a minuta do Termo Aditivo est  em conformidade com a Lei de Licita es.

Por fim, o valor inicial do contrato que perfazia o valor de R\$ 245.349,30 (Duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) fora acrescido pelo presente termo aditivo o valor de R\$ 61.330,82 (Sessenta e um mil, trezentos e trinta reais e oitenta e dois reais). Portanto, o referido contrato passar  a ter o valor total de R\$ 306.680,12 (Trezentos e seis mil, seiscentos e oitava reais e oitenta e dois centavos).

CONCLUS O

As atribui es da Controladoria   gerar informa es para a tomada de decis o da Autoridade, auxiliando a gest o com manifesta o, recomenda es e orienta es ao gestor p blico.

Diante da an lise a legisla o vigente conforme acima, verificou-se que h  previs o legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publica o do Extrato do Aditivo nos meios de comunica o oficial, visando a convalida o de evid ncias que demonstrem a n o les o do interesse p blico, nem preju zo   terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a provid ncia de atualiza o dos documentos de certid es fiscais e ou tribut rias, que por ventura, possam constar no processo em an lise e durante todo o processo de liquida o do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publica o do extrato do aditivo, designa o do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transpar ncia deste Munic pio (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 13 de novembro de 2023

Marivaldo *M Silva*
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 083
13/11/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
13/11/23
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
Naylla E Silva
Metrôla 4. 21

RECEBIDO EM
13/11/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Antonio Egberto